

LIDO
Em 29 / 09 / 05
993
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

Requerimento nº RQ 2081/2005
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário,


Edmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer a retirada e arquivamento do PL Nº 1.820/05 que “Altera a Lei 3.030, de 18 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamentos no art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do PL nº 1.820/05 que “Altera a Lei 3.030, de 18 de julho de 2002, que “Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas

LEI Nº 3030, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda, Gim Argello e Daniel Marques)

Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal –DMTU DF - autorizado a criar, em caráter provisório e emergencial, linhas alternativas com vistas ao atendimento das áreas rurais e dos assentamentos criados pelo Poder Executivo, que não sejam atendidos em período integral por nenhum dos sistemas, STPC, STPA e STCAV.

Parágrafo único. A provisoriedade prevista no *caput* terá validade de doze meses, podendo ser renovável a critério do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU.

Art. 2º As linhas criadas serão operadas por veículos tipo van com capacidade para até dezesseis passageiros, incluindo motorista e cobrador.

Art. 3º As linhas criadas poderão atender as seguintes comunidades:

I – Vila Estrutural na Região Administrativa do Guará - RA X;

II – Vila Planalto na Região Administrativa de Brasília - RA I.

DIÁRIO OFICIAL
DISTrito Federal

A - DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2002

PREÇO R\$ 0,66

SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
19	42
20	
21	42
22	44
23	45
24	
25	46
26	46
27	47
28	47
29	48

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR				CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº 23.149, DE 5/8/2002				ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA		PONTES	
19010100001				21.101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				500.000	
15.122.3300.1187				CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Raf. 001/626				0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES		44.90.51		100	
200042								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	
								TOTAL	
								500.000	